

**INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024 PROCESSO Nº 25/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2480/2024**

Considerando o disposto no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, eu **Cleuza Chiochetta**, Secretária Municipal de Assistência Social, comunico a Vossa Excelência, o Sr. Prefeito, quanto ao processo de inexigibilidade de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no art. 72 da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

LOCATARIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 02, CEP: 85502-040 Jardim das América, Pato Branco –PR

LOCADOR: Ivone Nunes Alves de Oliveira, pessoa física, inscrita no CPF 717.906.089-53 e no RG - 4.190.354-6, SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Jaciretã, nº800, bairro Parzianelo, Pato Branco/PR.

OBJETO

I - Locação de um imóvel urbano com construção em alvenaria, situado no Lote 04 da quadra 35, na Rua Tamoio, 873, Centro, no município de Pato Branco-PR. O referido imóvel, registrado sob o número nº 21.422 no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, possui uma área total de 934,74m², sendo 181,75m² de área construída, o qual será utilizado para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

| Item | Qtde | Und | Descrição | Valor Mensal | Valor Total |
|------|------|-----|--|--------------|-------------|
| 1 | 12 | Sv | Locação de um imóvel urbano com construção em alvenaria, situado no Lote 04 da quadra 35, na Rua Tamoio, 873, Centro, no município de Pato Branco-PR. O referido imóvel, registrado sob o número nº 21.422 no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, possui uma área total de 934,74m ² , sendo 181,75m ² de área construída, o qual será utilizado para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora | 3.500,00 | 42.000,00 |

DOS VALORES

I - O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de: **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** mensais, totalizando para o período de **12 (doze meses) R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

a) 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. 082440022.2.475000 Servico de Acolhimento em Familia Acolhedora. 3.3.90.36.15.00.00 LOCACAO DE IMOVEIS - Desdobramento da Despesa 8559. Fonte. 0 Recursos Ordinários Livres). Código Reduzido: Despesa – 790 / Desdobramento – 8559 / Reserva 1310.

JUSTIFICATIVA

I – O mencionado imóvel já é objeto de locação por parte da municipalidade. Diante da solicitação formalizada pela proprietária do imóvel (ver anexo), torna-se imperativo proceder a uma nova contratação por inexigibilidade ao término do contrato em vigor. Tal medida se faz necessária para assegurar a continuidade dos serviços prestados no referido local.

II - O objetivo da locação é destinar esse espaço para o funcionamento da sede do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, um serviço de caráter excepcional e provisório. Este serviço é

dedicado ao acolhimento de crianças e adolescentes de 0 até 17 anos de idade, bem como, de forma excepcional, jovens entre 18 e 21 anos de idade. Esses indivíduos encontram-se temporariamente afastados de suas famílias de origem, em conformidade com a medida de proteção estabelecida pelo artigo 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Neste período as crianças e adolescentes ficam sob guarda das famílias acolhedoras inscritas no Serviço de Acolhimento Familiar. Tal medida é determinada pela autoridade judiciária competente, devendo ser cumprida pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Cabe salientar que, o acolhimento familiar é preferencial ao acolhimento institucional; devendo ser apoiado para sua plena implementação como política pública (ECA; art. 34).

III - Este imóvel foi escolhido para ser utilizado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Pato Branco, destinado ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Essa decisão se baseia nas características das instalações, que preenchem os requisitos das Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento (CONANDA/CNAS, 2009) as quais proporcionam um atendimento individualizado e qualificado, conduzido pelos profissionais que compõem a equipe multiprofissional.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

II - No caso em tela, o imóvel possui características de instalação e localização que tornam necessária a sua escolha, assim, na hipótese descrita no art. 74, V, § 5º da Lei 14.133/2021.

Pato Branco, 02 de Maio de 2024.

Cleuza Chiochetta
Secretária Municipal de Assistência Social

DA AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação;

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas;

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

PatoBranco, 02 de Maio de 2024.

Robson Cantu
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B817-1C09-BF27-DB87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEUZA ALVES CHIOCHETTA (CPF 595.XXX.XXX-72) em 02/05/2024 15:52:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 03/05/2024 09:05:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B817-1C09-BF27-DB87>